

REQUERIMENTO Nº , DE 2026.

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Requer apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 1123 de 2025, ao Projeto de Lei nº 4459, de 2023, por se tratarem de matérias idênticas.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 1123 de 2025, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a aceitação, pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames realizados em serviços privados”, ao Projeto de Lei nº 4459, de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) aceitar exames realizados em laboratórios privados, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade”.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de lei em questão tratam de matérias inequivocamente idênticas. Como se sabe, o art. 142 do RICD prevê que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.



Considerando que o PL nº 1123 de 2025, é mais recente, deve se aplicar à espécie o disposto no art. 143, incisos I e II, do RICD, de modo a que se promova a apensação de tal proposição ao PL nº 4459, de 2023.

Além disso, ambas as proposições têm como objetivo garantir que exames realizados em instituições privadas sejam aceitos pela rede pública de saúde.

A análise integrada das propostas garantirá que as medidas legislativas sejam harmonizadas e complementares, evitando sobreposições ou lacunas nas políticas públicas destinadas à saúde.

A unificação do trâmite, ainda, agilizará a aprovação de um conjunto robusto de ações com intuito aumentar a eficiência do SUS, reduzir a sobrecarga no sistema público, diminuir o tempo de espera por procedimentos e oferecer um atendimento mais ágil e de qualidade à população, ao mesmo tempo em que reduz a dispersão de esforços legislativos, promovendo maior racionalidade e sistematicidade no debate sobre o tema.

Portanto, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 1123 de 2025 do Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG), ao Projeto de Lei nº 4459, de 2023, de autoria do Dep. Jefferson Campos (PL/SP), por tratarem de matérias idênticas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

